Jacareí, data da assinatura digital.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Decreto nº 665, respeitando a previsão do art. 3º:

- inciso VI, a utilização do CRITÉRIO de MENOR PREÇO se justifica por garantir a aplicação do princípio da economia na contratação de empresa para fornecimento de FORMULA INFANT. PÓ P/CRIANÇAS COM ALERGIA AO LEITE DE VACA (PREGOMIN PEPTI) 400G para atender ordem judicial, sendo desconsiderados os valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado e em atendimento aos critérios previstos no § 2º do referido artigo.
- inciso VIII, a escolha da empresa para fornecimento de FORMULA INFANT. PÓ P/CRIANÇAS COM ALERGIA AO LEITE DE VACA (PREGOMIN PEPTI) 400G para atender ordem judicial se justifica em razão de pesquisas direta com fornecedores do ramo, a fim de averiguar o valor de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIA MARIA MILLER
Data: 23/02/2026 13:30:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cláudia Maria Miller

Compradora